



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PORTARIA Nº 343/20

### **DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

**CARLOS NELSON BUEO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 270/19, visando apuração de eventuais irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC-063/010/10;

**CONSIDERANDO** que as eventuais irregularidades referem-se ao contrato celebrado entre a Prefeitura de Mogi Mirim e a empresa Construrban Logística Ambiental Ltda, bem como aditivos, objetivando a prestação de serviços do sistema integrado de limpeza pública, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 9665/2019;

**CONSIDERANDO** que da Sindicância instaurada concluiu a Comissão que um dos pontos que prejudicou a contratação está relacionado ao orçamento que foi utilizado como base para o procedimento, por ter se limitado a valores apresentados por uma única prestadora de serviço, que posteriormente foi contratada;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os valores fornecidos por uma única empresa não constituem parâmetros razoáveis para o objeto que se pretendia contratar;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Comissão Sindicante verificou-se que o único orçamento apresentado foi pelo então Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o servidor Fábio de Jesus Mota, conforme consta de fls. 46 e 47 dos referidos autos, o que levou ao julgamento de irregularidade do contrato e aditivos;

**CONSIDERANDO** que, a Comissão Sindicante reconheceu que tal conduta prejudicou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em desobediência ao previsto no art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das normas para licitações e contratos da Administração Pública;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**CONSIDERANDO** que, perante os documentos trazidos nos autos e toda a investigação feita pela Comissão Sindicante, esta concluiu que ficou configurada a irregularidade apontada pelo TCE, indicando como responsável o então Diretor de Serviços Municipais Fábio de Jesus Mota, opinando pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar regular e na forma da Lei, visando apurar suposta falta disciplinar por parte do mesmo, prevista no art. 482, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

## **RESOLVE :-**

1. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor público municipal **FÁBIO DE JESUS MOTA**, Assistente de Gestão Administrativa, subordinado à Secretaria de Mobilidade Urbana, para apuração de eventual falta grave prevista no art. 482, alíneas “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que configura “mau procedimento”, conforme constam dos autos do Processo Administrativo nº 9665/2019.

2. O servidor deverá permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar o servidor, com cópia do presente ato.

4. A Comissão Permanente designada para apuração da denúncia, deverá assegurar ao servidor o princípio do contraditório e da ampla defesa e concluir o presente procedimento em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instauração, prorrogável automaticamente por igual prazo, se necessário.

## **REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de novembro de 2020.

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal